



**ESTADO DO PIAUÍ**

**Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí**

**C.N.P.J. nº 01.519.467/0001-05**

**Av. Luis Borges de Sousa, 660 – Centro**

**Cep: 64.638-000 – São Luís do Piauí-PI**

**LEI DE  
DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS**

**2014  
2014**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO LUÍS DO PIAUÍ**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de São Luis do Piauí**  
**C.N.P.J. nº 01.519.467/0001-05**  
**Av. São João Batista, 660 – Centro**  
**Cep: 64.638-000 – São Luis do Piauí-PI**

OF. Nº 20 /2013

São Luís do Piauí - PI, 24 de Abril de 2013

Ao Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de São Luís do Piauí  
São Luís do Piauí-PI.

Assunto: Encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2014.

Senhor Presidente,

Em cumprimento às normas contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, encaminhamos a V.Exa., em anexo, o projeto de lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014.

Atenciosamente,

  
Raimundo Renato Vicente de Araujo Sousa  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí**  
**C.N.P.J. nº 01.519.467/0001-05**  
**Av. Luis Borges de Sousa, 660 – Centro**  
**Cep: 64.638-000 – São Luís do Piauí-PI**

Lei Municipal nº 113/2013, de 01 de julho de 2013.

*Dispõe sobre as Diretrizes  
Orçamentárias para o exercício  
Financeiro de 2014.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei. Faço saber que a Câmara Municipal, votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**CAPITULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2014, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos
- III. as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII. as disposições gerais.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí**  
**C.N.P.J. nº 01.519.467/0001-05**  
**Av. Luis Borges de Sousa,660 – Centro**  
**Cep: 64.638-000 – São Luís do Piauí-PI**

**Art. 2º.** Integram esta lei os seguintes Anexos:

- I. de Prioridades e metas da Administração Municipal (ANEXO I);
- II. de Metas Fiscais, elaborado em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, inclusive os Anexos de Evolução do Patrimônio Líquido da Prefeitura nos últimos 03 (três), exercícios e de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial Fundo de Previdência (ANEXO II);
- III. de Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o § 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (ANEXO III).

**CAPÍTULO II**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 3º.** As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2014, também, estão especificadas no plano plurianual relativo ao período 2010-2014.

**CAPÍTULO III**

**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 4º.** O projeto de lei orçamentária do Município de São Luís do Piauí, relativo ao exercício de 2014, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

- I. o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;
- II. o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, devendo o Governo Municipal promover audiências públicas;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí**  
**C.N.P.J. nº 01.519.467/0001-05**  
**Av. Luis Borges de Sousa, 660 – Centro**  
**Cep: 64.638-000 – São Luís do Piauí-PI**

III. o princípio de transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 5º.** O projeto de lei orçamentária anual do Município de São Luís do Piauí será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, à legislação federal aplicável à matéria e, em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas, compreendendo:

I. o orçamento fiscal referente aos poderes do Município e seus órgãos;

II. o orçamento da seguridade social

III. os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais;

IV. os orçamentos dos fundos municipais;

**Art. 6º.** O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares mediante edição de decretos do Executivo

Parágrafo único. Os decretos de abertura de créditos adicionais suplementares autorizados na Lei Orçamentária anual, serão acompanhados de justificativa.

**Art. 7º.** Os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais compreenderão:

I. o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional-programática de cada órgão, apresentando a despesa por função, programa, projeto, atividade e operação especial.

II. o demonstrativo da receita, por órgãos, de acordo com a fonte e a origem dos recursos .





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de São Luis do Piauí**  
**C.N.P.J. nº 01.519.467/0001-05**  
**Av. Luis Borges de Sousa,660 – Centro**  
**Cep: 64.638-000 – São Luis do Piauí-PI**

**Art. 8º.** Os orçamentos dos fundos compreenderão:

- I. o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional, apresentando a despesa por função, programa projeto, atividade e operação especial.
- II. o demonstrativo da receita, de acordo com a fonte e origem dos recursos

**Art. 9º.** A proposta orçamentária, a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2013, compor-se-á de:

- I. mensagem;
- II. projeto de lei orçamentária anual;
- III. tabelas explicativas, a que se refere o inciso III do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV. demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira tributária e creditícia;
- V. relação de projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados no mínimo por categoria econômica, pelo grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.
- VI. anexo dispendo sobre as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- VII. anexo com demonstrativo da compatibilidade da programação dos respectivos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o inciso II do artigo 2º desta lei;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de São Luis do Piauí**  
**C.N.P.J. nº 01.519.467/0001-05**  
**Av. Luis Borges de Sousa,660 – Centro**  
**Cep: 64.638-000 – São Luis do Piauí-PI**

VIII. reserva de contingência, estabelecida na forma desta lei;

IX. demonstrativo com todas as despesas relativas à dívida pública;

§ 1º A mensagem de encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual conterá:

- I. avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;
- II. justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, observado, na previsão da receita, o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- III. demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- IV. demonstrativo do cumprimento das disposições da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- V. justificativa para eventuais alterações em relação às determinações contidas nesta lei.

§ 2º Os quadros e tabelas da proposta orçamentária deverão ser encaminhados em suporte físico que permita o imediato processamento eletrônico dos dados, sem prejuízo da apresentação usual, devendo os Poderes Executivo e Legislativo prover os recursos necessários ao adequado processamento dessas informações.

§ 3º O Poder Executivo tornará disponível, por meio da Internet, cópia da proposta orçamentária, cópia da lei orçamentária e respectivos anexos, até 10 (dez) dias após sua publicação e relatório resumido da execução orçamentária até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí**  
**C.N.P.J. nº 01.519.467/0001-05**  
**Av. Luis Borges de Sousa, 660 – Centro**  
**Cep: 64.638-000 – São Luís do Piauí-PI**

**Art. 10.** Para efeito desta lei, entende-se por :

I. programa, o instrumento da organização de ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II. atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo permanente, das quais resultam um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III. projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão o aperfeiçoamento da ação de governo;

IV. operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V. unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos classificação institucional;

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o §1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial indicará a função e a subfunção às quais se vinculam.





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí**  
**C.N.P.J. nº 01.519.467/0001-05**  
**Av. Luis Borges de Sousa,660 – Centro**  
**Cep: 64.638-000 – São Luís do Piauí-PI**

§ 4º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária de um programa.

**Art. 11º** - O orçamento da Câmara Municipal de São Luís do Piauí-PI, fará parte do Orçamento Geral do Município, porém, a contabilidade será independente para o Poder Legislativo.

**Art.12º** - A Lei Orçamentária Anual consignará 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts.158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, atendendo assim a emenda constitucional 58/2009.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DIRETRIZES DA RECEITA**

**Art. 13.** As diretrizes da receita para o ano de 2014 prevêm o aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias, bem como a cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, incluindo a concessão de incentivos fiscais que possam vir a contemplar, entre outras, iniciativas que não sejam agressivas ao meio ambiente ou que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável.

**Parágrafo único.** As receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços de qualidade no Município e a execução de investimentos, com a finalidade de possibilitar e influenciar o desenvolvimento econômico local, segundo os princípios de justiça tributária.

**Art. 14.** Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí**  
**C.N.P.J. nº 01.519.467/0001-05**  
**Av. Luis Borges de Sousa, 660 – Centro**  
**Cep: 64.638-000 – São Luís do Piauí-PI**

- I. atualização da Planta Genérica de Valores do Município;
  
- II. revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções;
- III. revisão e atualização da legislação sobre taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis colocados à disposição da população;
- IV. revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
  
- V. revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
  
- VI. revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;
  
- VII. revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;
  
- VIII. revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, bem como minimizar situações de despesa com lançamentos e cobrança de valores irrisórios;
  
- IX. adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;
  
- X. modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos de informática.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí**  
**C.N.P.J. nº 01.519.467/0001-05**  
**Av. Luis Borges de Sousa,660 – Centro**  
**Cep: 64.638-000 – São Luís do Piauí-PI**

§ 1º Os projetos de lei que objetivem modificações no Imposto Predial e Territorial Urbano deverão explicitar todas as alterações em relação à legislação atual, de tal forma que seja possível calcular o impacto da medida no valor do tributo.

§ 2º Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

**Art. 15.** Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, devendo atender às disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 16.** O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I. operações de crédito autorizadas por lei específica, nos termos do parágrafo 2º do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II. operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III. o projeto de lei orçamentária anual poderá considerar, na previsão de receita a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária, propostas nos termos do artigo 11 desta lei.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí**  
**C.N.P.J. nº 01.519.467/0001-05**  
**Av. Luis Borges de Sousa, 660 – Centro**  
**Cep: 64.638-000 – São Luís do Piauí-PI**

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, a lei orçamentária anual deverá conter demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados com tais recursos;

§ 2º A execução de despesas com receitas estimadas na forma do inciso III ficará condicionada à aprovação das alterações propostas para a legislação tributária.

§ 3º A lei orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DIRETRIZES DA DESPESA**

**Art. 17.** Além da observância das prioridades fixadas nos termos do artigo 3º, a lei orçamentária somente incluirá novos projetos e despesas obrigatórias de caráter continuado desde que:

- I. adequadamente atendidos todos os projetos em andamento;
- II. contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III. perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV. os recursos alocados viabilizem a conclusão de etapa ou a obtenção de unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

**Art. 18.** A execução dos programas de investimentos descritos no Anexo I desta lei obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

- I. investimentos em fase de execução que poderão terminar em 2013;
- II. investimentos em fase de execução que não terminarão em 2013;





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de São Luis do Piauí**  
**C.N.P.J. nº 01.519.467/0001-05**  
**Av. Luis Borges de Sousa,660 – Centro**  
**Cep: 64.638-000 – São Luis do Piauí-PI**

III. investimentos iniciados e completados em 2013;

IV. investimentos iniciados em 2012 e que não terminarão em 2013.

**Art. 19.** Nos casos de despesas obrigatórias de caráter continuado, a que se refere a parte final do "caput" do artigo 15 desta lei, também deverão ser obedecidas as disposições contidas nos parágrafos do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Parágrafo Único.** Ao Ordenador de Despesa, responsável pela geração de despesa, caberá o cumprimento das disposições contidas nos arts.16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000

**Art. 20.** A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

**Art. 21º.** A lei orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, no valor de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2014, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Parágrafo Único.** No caso de eventos fiscais, somente poderá ser utilizado como fonte compensatória para abertura de crédito adicional suplementar para viabilizar a execução de despesas vinculadas financiadas por outras fontes que não o Tesouro Municipal, cujo crédito financeiro se verificou após o encerramento do exercício em que ingressou.

**Art. 22º .** No exercício financeiro de 2014, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de São Luis do Piauí**  
**C.N.P.J. nº 01.519.467/0001-05**  
**Av. Luis Borges de Sousa, 660 – Centro**  
**Cep: 64.638-000 – São Luis do Piauí-PI**

**Art. 23.** O Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

I. melhorar a qualidade do serviço público, mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social de seu trabalho;

II. proporcionar o desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento de recursos humanos;

III. proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

IV. melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, segurança no trabalho e justa remuneração.

**Parágrafo único.** Observado o disposto no artigo 22 e nas demais disposições legais pertinentes, o Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

I. à concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II. à criação e à extinção de cargos públicos, bem como à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

III. ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

**Art. 24.** Observado o disposto no artigo 20 desta lei e nas demais disposições legais pertinentes, o Legislativo poderá encaminhar projetos de lei ou deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, objetivando a realização de reforma administrativa de sua estrutura, bem como a revisão de seu quadro de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, em especial:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí**  
**C.N.P.J. nº 01.519.467/0001-05**  
**Av. Luis Borges de Sousa, 660 – Centro**  
**Cep: 64.638-000 – São Luís do Piauí-PI**

I. a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II. a criação, extinção, modificação das formas de provimento de cargos públicos, bem como criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

III. o provimento de cargos e contratação estritamente necessários, respeitada a legislação municipal vigente;

IV. a criação e extinção de unidades administrativas e a definição, de acordo com a legislação em vigor, de novas formas de custeio de atividades indispensáveis ao exercício dos mandatos parlamentares, na perspectiva de atendimento aos princípios da razoabilidade, da modicidade e da eficiência.

**Art. 25º.** A criação ou ampliação de cargos, além daqueles mencionados nos artigos 21 e 22 desta lei, atenderá também aos seguintes requisitos:

I. existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;

III. resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual.

**Art. 26º.** As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de São Luis do Piauí**  
**C.N.P.J. nº 01.519.467/0001-05**  
**Av. Luis Borges de Sousa,660 – Centro**  
**Cep: 64.638-000 – São Luis do Piauí-PI**

**Art. 27º.** Para fins de apuração da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, para fazer frente ao pagamento das despesas compromissadas, decorrentes de obrigações contraídas no exercício, considera-se:

I. a obrigação contraída no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênera;

II. a despesa compromissada apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

**Parágrafo único.** No caso de serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração, a obrigação considera-se contraída com a execução da prestação correspondente, desde que o contrato permita a denúncia unilateral pela Administração, sem qualquer ônus, a ser manifestada até 04 (quatro) meses após o início do exercício financeiro subsequente à celebração.

**Art. 28º.** Os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal e poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre os órgãos orçamentários responsáveis por sua execução.

**Art. 29.º** Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal e do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre os órgãos orçamentários responsáveis por sua execução.

**Art. 30º.** A Lei Orçamentária poderá autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, desde que seja demonstrado não ter orçado na época própria, e que tenha ocorrido efetivamente o ingresso da referida receita, em cumprimento ao Parágrafo Único do art.8º da Lei Complementar nº101, de 2000.





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí**  
**C.N.P.J. nº 01.519.467/0001-05**  
**Av. Luis Borges de Sousa, 660 – Centro**  
**Cep: 64.638-000 – São Luís do Piauí-PI**

**Art. 31º.** Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

**Parágrafo único.** Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

**Art. 32º.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 1º A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Secretaria e para o Legislativo, conjugando-se as prioridades da Administração previstas nesta lei e respeitadas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 2º As Secretarias deverão considerar, para efeito de conter as despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente, e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí**  
**C.N.P.J. nº 01.519.467/0001-05**  
**Av. Luis Borges de Sousa, 660 – Centro**  
**Cep: 64.638-000 – São Luís do Piauí-PI**

CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 33º.** Na ocorrência de despesas resultantes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandam alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Parágrafo Único** - Consideram-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nas letras "a" dos incisos I e II do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Artigo 34º.** As transferências voluntárias de recursos do Município, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que se encontra em conformidade com o disposto no artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Artigo 35º.** A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Artigo 36º.** Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da lei orçamentária até o início do exercício de 2014, fica esse Poder autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.




**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí**  
**C.N.P.J. nº 01.519.467/0001-05**  
**Av. Luis Borges de Sousa, 660 – Centro**  
**Cep: 64.638-000 – São Luís do Piauí-PI**

**Artigo 37º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrario.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Luís do Piauí, Estado do Piauí, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e treze.

  
**Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa**  
**Prefeito Municipal**

Numerada, Registrada e Publicada, pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no Átrio da Prefeitura Municipal e Diário Oficial dos Municípios na Capital do Estado na data supra.

  
**José Adailton de Sousa Chagas**  
**Secretário Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Avenida Luís Borges de Sousa - nº. 660 - Centro - Fone: (0\*\*) 89 3434-0001

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

ÓRGÃO

01.01 - Câmara Municipal

PROGRAMA

0001 - PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO

Garantir suporte material técnico ao adequado desenvolvimento dos trabalhos legislativos e sua divulgação

DENOMINAÇÃO

Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2013
A	Manut. e Func. Da Câmara Municipal	Unidade	Unid. Administrada	01
A	Const.Reforma,Ampliação e Equip. da Câmara	Unidade	Obras/Equipamentos	03

ÓRGÃO

02.01 - Gabinete do Prefeito

PROGRAMA

003 - ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL

OBJETIVO

Dotar a Administração Municipal de Meios Adequados para Consolidar-se no centro de excelência de Gestão Pública.

DENOMINAÇÃO

Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2013
A	Manutenção do Gabinete do Prefeito	Unidade	Unid. Administrada	01
A	Manutenção da Junta Militar Municipal	Unidade	Alistam. Realizados	85
A	Aquisição de Veiculo Gabinete do Prefeito	Unidade	Veiculo	01

Raimundo Renato Vicente de Araujo Sousa  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Avenida Luís Borges de Sousa - nº. 660 - Centro - Fone: (0\*\*) 89 3434-0001

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

ÓRGÃO

02.02 - Departamento de Administração Geral

PROGRAMA

0003 - ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL

OBJETIVO

Dotar a Administração Municipal de Meios Adequados para Consolidar-se no centro de excelência de Gestão Pública.

DENOMINAÇÃO

Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2013
A	Manutenção do Depto de Administração	Unidade	Unid. Administrada	01
A	Propaganda e Public. De Editais e Notas	Unidade	Publicações	24
A	Aquisição de Equipamentos	Unidade	Equipamentos adquiridos	06
A	Contribuição a APPM	Unidade	Contribuições	12
A	Encargos com a Segurança Pública	Unidade	Convênio com Estado	01

PROGRAMA

0005 - TELEFONIA

OBJETIVO

Assegurar aos municípios comunicação de boa qualidade.

DENOMINAÇÃO

Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2013
P	Instalar e Telefonia Pública	Unidade	Telefones Instalados	01
A	Encargos com Telecomunicações	Unidade	Telefones Mantidos	02

Raimundo Renato Vicente de Araujo Sousa  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Avenida Luís Borges de Sousa - nº. 660 - Centro - Fone: (0\*\*) 89 3434-0001

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

## PROGRAMA

0004 - CONTROLE INTERNO

### OBJETIVO

Desenvolver o Aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo nos termos que dispões a Constituição Federal.

### DENOMINAÇÃO

Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)

	UNID.	PRODUTO	META 2013	
	MEDIDA			
A	Funcionamento da Contról. Geral do Municipal	Unidade	Unid. Administrada	01

### ÓRGÃO

02.03 - Departamento de Administração Financeira

## PROGRAMA

0004 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA


### OBJETIVO

Gerenciar os Recursos Orçamentários e Financeiros buscando o equilíbrio das contas públicas e administrar a folha de ativos e inativos assegurando sua legalidade e legitimidade

### DENOMINAÇÃO

Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)

	UNID.	PRODUTO	META 2013	
	MEDIDA			
A	Manutenção da Administração Financeira	Unidade	Unidade Administrativa	01
A	Encargos c/juros e multas credores diversos	Unidade	Unidade Administrativa	01
A	Encargos com o PASEP	Unidade	Contribuições	12

  
Raimundo Renato Vicente de Araujo Sousa  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Avenida Luís Borges de Sousa - nº. 660 - Centro - Fone: (0\*\*) 89 3434-0001

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

PROGRAMA


0008 - PREVIDÊNCIA

OBJETIVO

Assegurar aos servidores benefícios Previdenciários.

DENOMINAÇÃO

Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2013
A	Encargos Trabalhistas e Previdenciários	Unidade	Unidade Administrativa	01

  
Raimundo Renato Vicente de Araujo Sousa  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Avenida Luís Borges de Sousa - nº. 660 - Centro - Fone: (0\*\*) 89 3434-0001

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

ÓRGÃO			
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos			
PROGRAMA			
0011 - PLANEJAMENTO URBANO			
OBJETIVO			
Continuação de Obras e Infra Estrutura Urbana			
DENOMINAÇÃO			
Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2013
A Manutenção dos Serv.Urb.e Obras. Públicas	Und	Unidade Administrada	01
P Obras de Infra Estrutura Urbana e Rural	Und	Obras realizadas	03
P Aquisição de Veículos e Equipamentos p/Serv.Urbanos e Obras Públicas	Unidade	Veículos/Equipamentos	01
P Construção e Reforma de Canteiros e Praças	Unidade	Construções/Reforma	04
P Obras e Saneamento	Unidade	Obras Construídas	02
P Construção e reforma de prédios públicos	Unidade	Construções / Reformas	04
P Construção de Módulos Sanitários	Unidade	Módulos Construídos	100
P Construção Reforma e Ampliação de Cemitérios	Unidade	Cemitérios ampli/Const	02
P Construção e expansão rede de eletrificação U/R	Unidade	Localidades Atendidas	04
P Construção de aterro sanitário	Unidade	Aterro Construído	01
P Construção e Reforma de Mercado Público	Unidade	Obras Construídas	02
P Obras de Infra-Estrutura Urbana e Rural	Unidade	Obras Realizadas	06

Raimundo Renato Vicente de Araujo Sousa  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Avenida Luís Borges de Sousa - nº. 660 - Centro - Fone: (0\*\*) 89 3434-0001

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

PROGRAMA			
0024 - ESTRADAS VICINAIS			
OBJETIVO			
Garantir o tráfego confortável e seguro de bens e pessoas em estradas.			
DENOMINAÇÃO			
Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)			
	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2013
A	Km	Km de estradas Recuperadas	210
P	KM	Km de estradas e ampliadas	53
P	Um	Pontes/Bueiros/Passagens Construídas	08

PROGRAMA			
0012 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA			
OBJETIVO			
Ampliação dos Serviços de Utilidade Pública			
DENOMINAÇÃO			
Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)			
	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2013
A	Ton	Lixo Coletado	3000
A	Um	Unidade Administrada	01

  
Raimundo Renato Vicente de Araujo Sousa  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Avenida Luís Borges de Sousa - nº. 660 - Centro - Fone: (0\*\*) 89 3434-0001

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

PROGRAMA


0027 - MELHORIA HABITACIONAL

OBJETIVO

Melhorar e Viabilizar moradias para a população carente.

DENOMINAÇÃO

Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2013
A	Construir, reformar e ampliar casas populares	Und	Construções, reformas e ampliações realizadas	130

  
Raimundo Renato Vicente de Araujo Sousa  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Avenida Luís Borges de Sousa - nº. 660 - Centro - Fone: (0\*\*) 89 3434-0001

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

PROGRAMA

0025 - ABASTECIMENTO D'ÁGUA

OBJETIVO

Atender a população com abastecimento d'água

DENOMINAÇÃO

Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2013
A	Manutenção de Postos Tubulares e Chafarizes	Unidade	Poços e Chafarizes Mantidos	15
P	Construção e Recuperação de Poços tubulares	Unidade	Poços constr./equipados	02
A	Manut. Do Sistema de Abastec.D'água	Unidade	Unid.Administrada	01
P	Const. De reserv e rede de abastecimento d'água	Unidade	Famílias Atendidas	60
P	Construção de Açudes e Barragens	Unidade	Obras Construídas	03

Raimundo Renato Vicente de Araujo Sousa  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Avenida Luís Borges de Sousa - nº. 660 - Centro - Fone: (0\*\*) 89 3434-0001

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

ÓRGÃO

02.07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PROGRAMA

0014 - ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO

Dar continuidade ao investimento de infra-estrutura física e pedagógica da rede para atender a demanda do ensino fundamental.

DENOMINAÇÃO

Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2013
A Manutenção do Ensino Regular	Unidade	Escolas Atendidas	14
A Encargos com estudantes	Unidade	Estudantes beneficiadas	815
A Alfabetização e inclusão de Jovens e Adultos	Unidade	Jovens e Adultos Alfabetizados	50
A Ações do Programa Dinheiro Direto na Escola	Unidade	Escolas atendidas	14
A Manutenção do Transporte de Alunos e Professores	Unidade	Alunos e Professores transportados	550
A Manutenção da Merenda Escolar	Unidade	Alunos Atendidos	810
P Const.Reforma/Ampl de Unidades Escolares	Unidade	Obras realizadas	11
P Aquisição de Veículos Escolar	Unidade	Veículo adquirido	01
P Construção de refeitório	Unidade	Obras realizadas	01
P Equipamentos para Ensino Regular	Unidade	Escolas Atendidas	08
A Manutenção do QSE	Unidade	Escolas Atendidas	15
A Manutenção do Prograa Alf Solidarias	Unidade	Alunos Atendidos	203
A Construção de Biblioteca	Unidade	Biblioteca construída	01

Raimundo Renato Vicente de Araujo Sousa  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Avenida Luís Borges de Sousa - nº. 660 - Centro - Fone: (0\*\*) 89 3434-0001

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

## PROGRAMA

0013 - EDUCAÇÃO INFANTIL

## OBJETIVO

Atendimento à demanda de 0 a 6 anos, através da construção, reforma e ampliação de unidade de educação infantil (escolas e centros de educação infantil e Creches), garantindo a formação permanente de seus profissionais, sua manutenção, seus equipamentos, inclusive na área de informática, materiais permanente e de consumo, assim como projetos pertinentes, à qualidade e à gestão.

## DENOMINAÇÃO

Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2013
P Construção, Ampliação, Reforma e Equip. de Escolas e Centros de Ensino Infantil e Creches	Unidade	Creches Atendidas	03
A Manutenção de Escolas e Creches do Ensino Infantil	Unidade	Atividades mantidas	01
A Merenda do Ensino Infantil	Unidade	Alunos Atendidos	200

## ORGÃO

02.06 - FUNDEB

## PROGRAMA

0039 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

## OBJETIVO

Dar Continuidade ao investimento de Infra-Estrutura Física e Pedagógica da rede para atender a demanda do ensino básico.

## DENOMINAÇÃO

Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2013
A Manutenção da Secretaria MUn Esportes	Unidade	Unidade Administrada	01
A Construção, Recuperação Quadras, Campos w Ginásios Poliesportivo	Unidade	Centros Implantados	03
A Manutenção do Desporto Amador	Unidade	Esportistas atendidos	01

Raimundo Renato Vicente de Araujo Sousa  
Prefeito Municipal




# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Avenida Luís Borges de Sousa - nº. 660 - Centro - Fone: (0\*\*) 89 3434-0001

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

<b>ÓRGÃO</b>				
02.07 - Secretaria Municipal de Cultura				
<b>PROGRAMA</b>				
0019 - EVENTOS CULTURAIS				
<b>OBJETIVO</b>				
Estimular e apoiar o desenvolvimento da cultura e inclusão cultural com vários segmentos da arte.				
<b>DENOMINAÇÃO</b>				
Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2013
A	Incentivo as Atividades Culturais	Unidade	Eventos	08
A	Construção de Espaços de Formação Artística e Cultural	Unidade	Espaços Construídos	01

  
Raimundo Renato Vicente de Araujo Sousa  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Avenida Luís Borges de Sousa - nº. 660 - Centro - Fone: (0\*\*) 89 3434-0001

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

ÓRGÃO

FUNDEB

PROGRAMA

0038 - EDUCAÇÃO BÁSICA

OBJETIVO

Estimular e apoiar o desenvolvimento da cultura e inclusão cultural com vários segmentos da arte.

DENOMINAÇÃO

Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2013
A	Manutenção da Educação Básica/Ens Fundamental	Unidade	Unid. Administrada	01
A	Remun. Enc dos Prof do Magist. Ensino Fundamental	Unidade	Prof do Ensino Fundamental	52
A	Remun.e Enc. Dos Prof do Magistério/Ens Infantil	Unidade	Unidade Administrada	10
A	Manut. Da Educação Básica/EJA	Und	Unidade Administrada	01
A	Remun.e Enc. Prof do Magistério	Und	Prof do Ensino EJA	05




# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Avenida Luís Borges de Sousa - nº. 660 - Centro - Fone: (0\*\*) 89 3434-0001

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

<b>ÓRGÃO</b>				
Fundo Municipal de Saúde - FMS				
<b>PROGRAMA</b>				
0016 - SAÚDE ÀRA TODOS				
<b>OBJETIVO</b>				
Modificar o quadro epidemiológico Por meio da redução dos principais agravos, danos e riscos, a saúde e da morbi-mortalidade e infantil, por meio de ações de prevenção, promoção e reparação de saúde, controle de riscos bio-psicosociais nas diversas realidades que compõem a área da abrangência de cada unidade de saúde, através de ações planejadas de forma ascendente, programas por ciclos de vida.				
<b>DENOMINAÇÃO</b>				
Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)		UNID.	PRODUTO	META 2013
<b>MEDIDA</b>				
A	Manutenção dos Serv. De Saude em Geral	Unidade	Unid. Administrada	01
A	Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento na área de Saúde	Unidade	Obras realizadas	09
A	Manutenção do Piso de Atenção Básica - PAB Fixo	Unidade	Unidade Administrada	01
A	Programa de Saúde da Família	Unidade	Equipes de PSF implantadas	01
A	Programa Agente Comunitário de Saúde	Unidade	Famílias Atendidas	815
	Programa de Incentivo a Saúde Bucal	Unidade	Equipes de Saúde Bucal	01
A	Programa da Farmácia Básica	Unidade	Pacientes Atendidos Medicamentos	420
A	Programa de Vigilância Sanitária	Unidade	Estabelecimentos visitados	45
A	Programa de Vigilância Epidemiológica	Unidade	Famílias atendidas	830
A	Aquisição de veículo	Unidade	Veiculo Adquirido	01
A	Manutenção dos veículos do setor de saúde	Unidade	Veiculos mantidos	04
A	Aquisição de gabinete Odontológico	Unidade	Gabinetes adquiridos	01

  
Raimundo Renato Vicente de Araujo Sousa  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Avenida Luís Borges de Sousa - nº. 660 - Centro - Fone: (0\*\*) 89 3434-0001

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

<b>ÓRGÃO</b>				
02.10 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS				
<b>PROGRAMA</b>				
0003 - ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL				
<b>OBJETIVO</b>				
Dotar a Administração Municipal de Meios adequados para consolidar-se no centro de excelência e Gestão Pública.				
<b>DENOMINAÇÃO</b>				
Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)				
	UNID.	PRODUTO	META 2013	
	MEDIDA			
A	Manutenção do Fundo Municipal de Assist. Social	Unidade	Atividade Mantida	01

<b>PROGRAMA</b>			
0023 - PROTEÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA			
<b>OBJETIVO</b>			
Melhorar Efetivamente a qualidade de vida das famílias de baixa renda (até um salário mínimo) com ações integradas. Transferências de renda, suplementação alimentar, atendimento emergencial para desempregados e capacitação para jovens, possibilitando meios para a superação da situação de vulnerabilidade.			

<b>DENOMINAÇÃO</b>				
Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)				
	UNID.	PRODUTO	META 2013	
	MEDIDA			
A	Benefícios Eventuais	Unidade	Famílias Atendidas	205
A	PSE-Programa de Erradicação do trabalho Infantil	Unidade	Crianças/Adolescente Atendidas	150
A	Programa de Errad. Do Trabalho Infantil	Unidade	Crianças Atendidas	390
A	PSB - PisoBasico Variavel - PBVII	Unidade	Pessoas Atendidas	160
A	PSB - PAIF/CRAS	Unidade	Famílias Atendidas	415
A	PSB/API/Assistencia ao Idoso	Unidade	Idosos Atendidos	120
A	BSB/BPC/Revisão	Unidade	Revisões	35
A	Programa de Assist. ao Portador de Deficiência	Unidade	Pessoas Atendidas	42
A	Programa IGD - Bolsa Familia	Unidade	Famílias Atendidas	615
A	PSE/Projovem Adolescente	Unidade	Jovens Assistidos	45
A	Colônia de Férias	Unidade	Colônias realizadas	02
A	Apoio a Gestante	Unidade	Gestantes assistidas	45
A	Comemoração de datas civicas sociais	Unidade	Comemorações	10
A	Melhorias Habitacionais e Sanitárias	Unidade	Habit. melhoradas	50
A	Construção de centro de convivência de idosos	Unidade	Obras realizadas	01
A	Manutenção das Ações de Desenv.Comunitário	Unidade	Atividade Mantida	01
A	Apoio a Instancias de Controle	Unidade	Conselhos	04
A	Conferências	Unidade	Conferências realizadas	03
A	Programa IGD - Suas	Unidade	Gestão Suas	01

Raimundo Renato Vicente de Araujo Sousa  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Avenida Luís Borges de Sousa - nº. 660 - Centro - Fone: (0\*\*) 89 3434-0001

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

ÓRGÃO

02.09 - Secretária Municipal de Agricultura

PROGRAMA

0003 - ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL

OBJETIVO

Dotar a Administração Municipal de Meios Adequados para Consolidar-se no Centro de Excelência de Gestão Pública.

DENOMINAÇÃO

Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2013
A Manutenção da Secret. De Agricultura	Unidade	Unidade Administrada	01

PROGRAMA

0014 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE PRODUTIVA

OBJETIVO

Fortalecer o Agronegócio Familiar como Alternativa de Geração de emprego e renda.

DENOMINAÇÃO

Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2013
A Apoio ao Agronegócio Familiar	Unidade	Produtores Benef.	280
A Assistência a Associação e Cooperativas	Unidade	Assoc. e Cooperativas	06
A Const. E Rest. De Centrais de Produção e Abastecimento	Unidade	Obras Realizadas	01
P Aquisição de Veículo e Maquinário Agrícola	Unidade	Veículo Adquirido	03
A Apoio ao Seguro Safra	Unidade	Produtores Atend.	230
A Produção e distribuição de sementes e mudas	Unidade	Produzir/distribuir	01

Raimundo Renato Vicente de Araujo Sousa  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Avenida Luís Borges de Sousa - n.º. 660 - Centro - Fone: (0\*\*) 89 3434-001

CEP: 64.638-000 = São Luis do Piauí (PI)

ANEXO II

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2014

LRF, Art. 4º. § 1º

ESPECIFICAÇÕES	2013		2014		2015	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a/PIB) x 100
Receita Total	10.261	9.799	0,09	10.732	10.240	0,09
Receitas Não-Financeiras (I)	10.238	9.799	0,09	10.629	10.217	0,09
Despesa Total	10.262	9.799	0,09	10.723	10.240	0,09
Despesas Não-Financeiras(II)	10.230	9.799	0,09	10.690	10.209	0,09
Resultado Primário(I-II)	7,00	7,00	0,00	9,00	9,00	0,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PARÂMETROS	R\$ MILHARES	
	2014	2015
Projeção de Inflação (1)	4,5%	4,5%
PIB (2)	12.796.349	13.372.185
		13.973.933

1. LDO - União 2 - Série Histórica Corrigida pelo IPCA para Dezembro de 2012

Raimundo Renato Vidente de Araujo Sousa  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Avenida Luís Borges de Sousa - nº. 660 - Centro - Fone: (0\*\*) 89 3434-001

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

ANEXO II

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2014

RRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I

RS MILHARES

ESPECIFICAÇÕES	I - metas previstas 2012	% PIB	II - METAS REALIZADAS 2012	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor	%
Receita Total	7.996,53	-	6.700,76	-	-1.295,77	-
Receitas Não-Financeiras (I)	7.894,07	-	6.684,28	-	-1.209,79	-
Despesa Total	7.996,53	-	6.535,79	-	-1.460,74	-
Despesas Não-Financeiras(II)	7.991,52	-	6.535,79	-	-1.455,72	-
Resultado Primário(I-II)	-97,44	-	148,49	-	245,93	-
Resultado Nominal	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Dívida Pública Consolidada	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Dívida Consolidada Líquida	0,00	-	0,00	-	0,00	-

NOTA:

- MUNICÍPIOS COM MENOS DE 50.000 HABITANTES ARTIGOS 63 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000.

  
Raimundo Renato Vicente de Araujo Sousa  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Avenida Luís Borges de Sousa - nº. 660 - Centro - Fone: (0\*\*) 89 3434-001

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

ANEXO II

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2014

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II

ESPECIFICAÇÕES	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	
Receita Total	6.147,49	8.104	-	8.990	-	9.395	-	9.818	-	10.308	-	
Receitas Não-Financeiras (I)	6.132,37	7.989	-	8.970	-	9.374	-	9.796	-	10.285	-	
Despesa Total	5.996,14	8.104	-	8.990	-	9.395	-	9.818	-	10.308	-	
Despesas Não-Financeiras(II)	5.996,14	8.099	-	8.963	-	9.366	-	9.787	-	10.372	-	
Resultado Primário(I-II)	136,23	110,00	-	7,00	-	8,00	-	9,00	-	9,00	-	
Resultado Nominal	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	

Raimundo Renato Vicente de Araujo Sousa  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Avenida Luís Borges de Sousa - nº. 660 - Centro - Fone: (0\*\*) 89 3434-001

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

ANEXO II

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2014

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III

R\$ MILHARES

	2012	%	2011	%	2010	%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
Patrimônio/Capital	1.501,41	100	1.197,14	100	748,71	100
Administração Direta	1.501,41	100	1.197,14	100	748,71	100
Administração Indireta						
Total	1.501,41	100	1.197,14	100	748,71	100

## REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2009	%	2010	%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>				
Patrimônio/Capital				
Administração Direta				
Administração Indireta				
Total				
		SEM	MOVIMENTO	

Raimundo Renato Vicente de Araujo Sousa  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Avenida Luís Borges de Sousa - nº. 660 - Centro - Fone: (0\*\*) 89 3434-001

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II

ESPECIFICAÇÕES	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	6.147,49	8.104	-	9.414	-	9.838,00	-	10.280	-	10.794	-
Receitas Não-Financeiras (I)	6.132,37	7.989	-	9.393	-	9.816,00	-	10.258	-	10.770	-
Despesa Total	5.996,14	8.104	-	9.414	-	9.838,00	-	10.280	-	10.794	-
Despesas Não-Financeiras(II)	5.996,14	8.099	-	9.386	-	9.808,00	-	10.249	-	10.761	-
Resultado Primário(I-II)	136,23	110,00	-	7,00	-	8,00	-	9,00	-	10,00	-
Resultado Nominal	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Avenida Luis Borges de Sousa - n.º. 660 - Centro - Fone: (0\*\*) 89 3434-001

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

ANEXO II

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2014

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III

R\$ MILHARES

	2012	2011	2010
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>			
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL (I)			
<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>			
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos			
Inversões Financeira			
Amortização / Refinanciamento da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DO RPPS			
TOTAL (II)			
SALDO FINANCEIRA DO EXERCÍCIO (III)=(I-II)			

Raimundo Renato Vicente de Araujo Sousa  
Prefeito Municipal







## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ**

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Avenida Luis Borges de Sousa - nº. 660 - Centro - Fone: (0\*\*) 89 3434-001

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

Compensação Previd. De Pensões entre RPPS e RGPS	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (II)	
RESULTADO PREVIDENCIARIO (I-II)	
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	

FONTE:

NOTA:

**Raimundo Renato Vicente de Araujo Sousa**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Avenida Luís Borges de Sousa - nº. 660 - Centro - Fone: (0\*\*) 89 3434-001

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

ANEXO II

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE METAS FISCAIS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO RPPS 2014

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea a

R\$ MILHARES

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/ COBERTURA DE DÉFICIT RPPS
		VALOR (c)	VALOR (d)	VALOR (b+c+d)	
2006					
2007					
2008					
2009					
2010					
2011					
2013					
2013					
2014					
2015					
2016					
2017					
2018					
2019					
2020					
2021					
2022					
2023					
2024					
2025					
2026					
2027					
2028					
2029					
2030					
2031					
2032					
2033					
2034					

SEM MOVIMENTO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Avenida Luís Borges de Sousa - nº. 660 - Centro - Fone: (0\*\*) 89 3434-001

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

2035				
2036				
2036				
2038				
2039				
2040				
2041				

FONTE:

NOTA:

- O MUNICÍPIO NÃO POSSUI PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

Raimundo Renato Vicente de Araujo Sousa  
Prefeito Municipal





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ**

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Avenida Luís Borges de Sousa - n.º. 660 - Centro - Fone: (0\*\*) 89 3434-001

CEP: 64.638-000 = São Luis do Piauí (PI)

ANEXO II

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA  
2014**

**LRP, Art. 4º, § 2º, Inciso V**

R\$ MILHARES

SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2014	2015	
	SEM	MOVIMENTO		

FONTE:

Nota:

- Não Ocorrerá renúncia de receita

**Raimundo Renato Vicente de Araujo Sousa**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Avenida Luís Borges de Sousa - nº. 660 - Centro - Fone: (0\*\*) 89 3434-001

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

ANEXO II

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

### MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARATER CONTINUADO 2014

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V

R\$ MILHARES

EVENTO	Valor Previsto <Ano de \referencia>
Aumento Permanente da Receita	
(-) Aumento Referente a Transferências Constitucionais	
(-) Aumento Referente a Transferências do FUNDEF	
Saldo Final do Aumento Permanente da receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	

FONTE:

Nota:

- Não Existe Estudos de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Raimundo Renato Vicente de Araujo Sousa  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05  
Avenida Luís Borges de Sousa - nº. 660 - Centro - Fone: (0\*\*) 89 3434-001  
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

ANEXO III

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2014

RRF, Art. 4º, § 3º

R\$ MILHARES

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	SEM	MOVIMENTO	
TOTAL			

Raimundo Renato Vicente de Araujo Sousa  
Prefeito Municipal